

Art. 1º – O **II Campeonato Acreano Escolar de Xadrez**, que integra o II Open de Desporto Escolar do Acre, é uma competição escolar que tem por objetivo incentivar, no meio estudantil, a prática desportiva, enaltecendo os benefícios educacionais e comportamentais inerentes à atividade, como espírito de equipe, cooperação, amizade e disciplina.

Art. 2º – O **II Campeonato Acreano Escolar de Xadrez** é um evento promovido e realizado pela Federação Acreana do Desporto Escolar – FADE, com suporte técnico da Federação Acreana de Xadrez - FXA.

§ 1.º – Todas as Instituições de Ensino participantes, bem como os estudantes-atletas, familiares, dirigentes, árbitros e técnicos serão submetidos às normas, regulamentos, regimentos e determinações técnicas e disciplinares do Comitê Organizador.

§ 2.º – A Escola inscrita e sua delegação deverão observar e cumprir em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, estudantes-atletas, técnicos/treinadores, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas dentre outros) e outros colaboradores e ao público geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa.

§ 3.º – É obrigatório, para participação no evento, estar filiado à FADE, por meio da Escola, ou individualmente.

Art. 3º – Ao Comitê Organizador, definido pela Federação Acreana de Desporto Escolar – FADE, caberá estimular a participação das Instituições de Ensino, fazendo uso dos meios de divulgação ao seu alcance.

Art. 4º – É de responsabilidade do Comitê Organizador:

Inspecionar os locais e instalações esportivas a serem utilizados durante a competição;

- a) Acompanhar e supervisionar, permanentemente, a competição;
- b) Realizar a coordenação técnica e a supervisão do evento;
- c) Coordenar os atendimentos médicos e de segurança;
- d) Elaborar programação esportiva;
- e) Apuração dos resultados e a elaboração dos Boletins Técnicos Oficiais, bem como supervisionar a arbitragem.

Art. 5º – O **II Open de Desporto Escolar do Acre** será realizado na cidade de Rio Branco – AC, em local a ser determinado e informado, com antecedência, à Comunidade do Desporto Escolar, por meio de Nota Oficial, no site da FADE.

§ 1.º – O evento poderá ser alterado ou cancelado sem aviso prévio em virtude de calamidade pública, desastre, epidemias e outras situações que impeçam a FADE de realizar a competição.

§ 2.º – É de inteira responsabilidade do Professor-Técnico Responsável, subscrito em Ficha de Inscrição, fazer cumprir as normas da boa convivência em todos os lugares destinados a competição.

§ 3.º – O acesso aos locais do evento será restrito ao estabelecido pelas regras sanitárias locais.

Art. 6º – Somente poderão participar do **Campeonato Acreano Escolar de Xadrez**, as equipas de estudantes-atletas de Instituições de Ensino autorizados em dia com as obrigações legais junto à FADE e a Federação Acreana de Xadrez – FXA, bem como filiados em ambas as federações.

Art. 7º – Somente poderão participar do Campeonato Acreano Escolar de Xadrez, estudantes-atletas nascidos em 2006, 2007 e 2008, 2009, 2010 e 2011.

Art. 8º – Somente poderão participar do **Campeonato Acreano Escolar de Xadrez**, os estudantes-atletas matriculados (as) e frequentando presencialmente curso regular de Ensino Fundamental e/ou Médio em uma única Instituição de Ensino e Unidade Escolar, até o dia 31 de janeiro de 2024, e não tendo nenhum vínculo com Instituição de Ensino Superior.

§ 1.º – Os estudantes-atletas matriculados (as) em mais de um curso regular do Ensino Médio não poderão disputar o **Campeonato Acreano Escolar de Xadrez** (entende-se por curso regular do ensino médio, aqueles que habilitem o Estudante-atleta a prestar vestibular ou cursar ensino superior, excluindo os cursinhos e supletivos).

§ 2.º – Em razão do caráter desportivo da modalidade, não será necessário ao técnico responsável, estar registrado ao Sistema CONFEF/CREFs – Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

§ 3.º – A constatação do descumprimento do artigo acima e dos parágrafos acarretará a eliminação dos(as) alunos(as) irregulares e da equipe infratora, e a devida remessa dos fatos às instituições competentes para a responsabilização dos praticantes da irregularidade.

§ 4.º – O Diretor da Instituição de Ensino deverá assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, bem como se comprometer a seguir este Regulamento Geral e outras possíveis determinações do Comitê Organizador. É de responsabilidade da Instituição de Ensino obter autorização dos pais ou responsável legal pelos menores participantes, mantendo sob sua guarda esses documentos para apresentações ao Comitê Organizador ou autoridades competentes, quando solicitados.

§ 5.º – O Comitê Organizador do **Campeonato Acreano Escolar de Xadrez** poderá solicitar ao Diretor da Instituição de Ensino inscrito, em qualquer fase da competição, documentos que comprovem as informações prestadas, sendo que o não atendimento dessa solicitação no prazo estipulado provocará a desclassificação sumária de alunos (as), dirigentes ou da equipe da respectiva Instituição de Ensino.

§ 6.º – O profissional da Escola inscrito como professor/técnico de xadrez deverá estar presente no início do evento e os professores deverão apresentar ao Comitê Organizador os documentos de identidade oficial com foto (podendo ser aceito o espelho civil emitido pela Polícia Civil) de todos os atletas caso seja solicitado, sem o mesmo o atleta/alunos será impedido de iniciar a competição.

Art. 9º – Os alunos deverão apresentar-se para as competições devidamente uniformizadas, de acordo com o presente Regulamento, coerente com as regras da Confederação Brasileira de Xadrez – CBX, e orientadas pela Federação Acreana de Xadrez, parceira técnica do evento em questão.

Art. 10º – Todo o (a) estudante-atleta poderá usar o uniforme de sua Instituição de Ensino – IE. **Não serão aceitos uniformes de Clubes Esportivos, Institutos Esportivos e Associações Esportivas ou Federação Esportiva. Sugere-se utilizar o próprio uniforme escolar orientado às aulas ou, quando possível uniforme próprio da escola para a competição.** Não será permitido acessar a pista com logomarcas de empresas, bandeiras ou acessórios de publicidade.

Art. 11º – Compete à Federação Acreana de Desporto Escolar – FADE, junto com o Comitê Organizador, a designação e escalação dos árbitros que conduzirão as competições, não podendo haver recusa ou veto por parte das delegações participantes. O ato será formalizado junto à Federação Acreana de Xadrez - FXA, supervisora técnica da atividade.

Art. 12º – De acordo com o sistema de disputa do presente Regulamento Geral, serão concedidas medalhas de 1º, 2º e 3º lugares aos Estudantes-atletas por categoria e por gênero em série única, a categoria do presente campeonato será sub-18, nascidos nos respectivos anos: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011. Nos gêneros masculino e feminino, **PREVALECERÁ A IDADE DO ALUNO NO DIA DO EVENTO, LOGO, ESTE DEVERÁ SER INSCRITO NA CATEGORIA À QUAL FARÁ PARTE NO DIA DO CAMPEONATO.**

Art. 13º – Nos gêneros masculino e feminino, **PREVALECERÁ A IDADE DO ALUNO NO DIA DO EVENTO, LOGO, ESTE DEVERÁ SER INSCRITO NA CATEGORIA À QUAL FARÁ PARTE NO DIA DO CAMPEONATO.**

Art. 14º – Os direitos de sons e/ou imagens dos estudantes-atletas, obtidos nos locais da competição individual ou coletiva assim como a dos professores, técnicos, oficiais de arbitragem, representantes de arbitragem, demais dirigentes e torcidas das escolas inscritas no Open de Desporto Escolar do Acre poderão ser utilizadas pelo Comitê Organizador, a título de divulgação, sem fins comerciais, em revista ou livros, jornais, emissoras de rádio e televisão, outdoor, campanhas publicitárias, locais de competição, Instagram, Twitter, Facebook, Youtube, Flickr, Google+, Ustream, entre outras mídias sociais a serem criadas.

Parágrafo Único: Reconhecer que a FADE possui, em caráter de absoluta exclusividade, a título universal e de forma irrevogável e irretroatável, no Brasil e/ou no exterior, o direito de captar e de utilizar as imagens, sons, marcas, insígnias, emblemas e uniformes das Instituições de Ensino, sejam durante as competições, os aquecimentos, os treinamentos, hospedagem, transporte, alimentação e demais atividades realizadas, em qualquer meio de comunicação (incluindo, produtos diversos, telefonia, mídia impressa, circuito cinematográfico, rádio, televisão e mídias sociais, mas não limitados a estes apenas) e suporte existente ou que venha a ser criado, a serem captados pela TV para transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, para a promoção e divulgação do Open de Desporto Escolar do Acre e, para tanto, renuncia, desde já, a qualquer remuneração. A autorização ora concedida não tem limitação de tempo ou número de vezes e por ela renuncia ao direito de aprovar qualquer material que venha a ser produzido.

Art. 15º – A Federação Acreana de Desporto Escolar – CBDE trabalha pela preservação da privacidade, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A LGPD foi aprovada em agosto de 2018 no Brasil, trazendo regras sobre o tratamento de dados pessoais, tendo como finalidade a proteção à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento dos cidadãos. A CBDE, entidade-mãe do Desporto Escolar nacional, adotou a POL.018 Política de Privacidade e Proteção de Dados disponível em <https://www.cbde> e aplicável às competições da CBDE, na qual define que:

- **Dados Pessoais:** são todas as informações que permitem a identificação pessoal, como, por exemplo, nome, CPF, e-mail, telefone, entre outros.
- **Dados Pessoais Sensíveis:** são dados pessoais relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a pessoas.
- **Tratamento de Dados Pessoais:** significa qualquer operação, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, realizada com dados pessoais.

- Titular: Atletas, Parceiros e membros das delegações e demais entidades parceiras na execução das atividades da CBDE, enquanto pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- Controlador: CBDE, enquanto pessoa jurídica, de direito privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
 - Dados Pessoais: A CBDE utiliza os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula:
 - a) Nome completo;
 - b) Data de nascimento;
 - c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
 - d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a função contratada);
 - f) Fotografia 3x4;
 - g) Endereço completo;
 - h) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
 - i) Banco, agência e número de contas bancárias;
 - j) Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;
 - k) Exames e atestados médicos;
 - l) Declaração de matrícula escolar.

Direito de Revogação do Consentimento o Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais garante ao titular dos dados pessoais o direito de obter junto ao controlador, que trata seus dados, a qualquer momento e mediante requisição para o e-mail desportoescolaracre@gmail.com.

Art. 16º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Organizador.

REGULAMENTO TÉCNICO DA COMPETIÇÃO

Art. 1º - O **Campeonato Acreano Escolar de Xadrez** será realizado de acordo com este Regulamento, e todos que confirmarem a inscrição concordam, automaticamente, com todas as regras da competição.

Art. 2º - O tempo de reflexão para cada estudante-atleta será de 10 minutos, sem acréscimos, e o número de faltas será de até 02 (duas), ou seja, na segunda falta, o lado que errar, perde a partida, em nenhuma rodada será admitido/aceito atrasos para o início da rodada se o árbitro autorizar o início da rodada e o enxadrista não estiver em sua mesa perderá a partida.

Parágrafo Único: O número de jogos será de acordo com o número de enxadristas inscritos na categoria, ou seja, a tabela final será divulgada apenas 24 horas antes da competição, quando esta for possível de publicação.

Art. 3º - A competição será disputada no sistema suíço.

Art. 4º - Serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Buchholz cut 1 (corte do pior resultado);
- b) Buchholz (sem cortes);
- c) Sonneborn-Berger;
- d) Números de vitórias (Including Forfeits);
- e) Confronto Direto;
- f) Sorteio.

Art. 5º - Um Congresso Técnico será realizado antes do início de cada campeonato.

Art. 6º - Será permitido permanecer com aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, caso esses dispositivos tenham uso único de relógio de xadrez. Sugere-se o uso do aplicativo Chess-Clock relógio de xadrez.

Art. 7º - Ao atleta deficiente será permitido MESA ÚNICA, podendo o mesmo iniciar e terminar o evento na mesa determinada pelo Árbitro, ou aquela que mais se adequar às suas condições de locomoção.

Art. 8º - O jogador pode parar os relógios se ele se sentir perturbado por seu oponente ou por espectadores, ou se estiver com mal-estar. Não será permitido qualquer interferência externa de pais, amigos ou familiares dos enxadristas durante as partidas dos mesmos, ou qualquer falta de respeito com a equipe de Arbitragem sob pena do enxadrista envolvido ser desclassificado(a) do torneio.

Art. 9º - As peças só podem ser arrumadas pelo jogador que tem a vez de jogar e, se for desrespeitada essa regra, o Árbitro notificará verbalmente da proibição, e se persistir a prática, será dada a derrota na rodada em questão.

Art. 10º - Se a partida começou com cores invertidas, após 10 lances ou mais, deve continuar, caso contrário, ela deve ser interrompida, e uma nova partida ser disputada com as cores corretas; o tempo do relógio não será reiniciado, e a nova partida será iniciada com o tempo que estão em ambos os relógios.

Art. 11º - Se a partida começou com erro na posição das peças, será anulada, e uma nova partida jogada, independentemente do número de lances efetuados. A incorreção deve ser encontrada durante e não após o termino da partida. O tempo do relógio não será reiniciado, e a nova partida será iniciada com o tempo que estiver em ambos os relógios.

Art. 12º - O roque só será permitido se o jogador tocar primeiro no Rei e depois na torre.

Art. 13º - Na promoção o jogador pode: Retirar o peão da sétima e colocar a peça escolhida na oitava fileira (casa apropriada, ou seja, a de promoção). Contudo, pode também mover o peão da sétima para a oitava, e após substituir pela peça escolhida (dentro de seu próprio tempo).

Art. 14º - Se um jogador chama o árbitro alegando que o seu adversário não tem como ganhar a partida, se o árbitro tiver condições de verificar a veracidade, deverá imediatamente empatar, ou estando impedido de verificar, o árbitro deverá convidar os 2 primeiros da mesa 1 (um), para analisar a posição.

Art. 15º - Os enxadristas que ficarem de *bye* ganharão um ponto na rodada.

Parágrafo Único: *O/a enxadrista que capturar o rei perderá a partida.*

Art. 16º - Traje: Uniforme da escola.

Art. 17º - Nos intervalos das partidas, previstos neste Regulamento, a responsabilidade sobre os participantes é integralmente dos pais ou responsáveis legais do menor.

Parágrafo único: Os estudantes-atletas serão responsáveis por levarem sua garrafa com água.

As inscrições serão realizadas entre os dias 17/01/2024 e 07/02/2024, **EXCLUSIVAMENTE** no site >>>> <https://www.fadeac.com.br/> <<<<